



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	22180/24

PROJETO DE LEI N° 180, 2024

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Materno no âmbito do Município de Mogi Guaçu e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Materno no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, constitui Assédio Materno todo assédio moral sofrido em razão da maternidade no ambiente de trabalho, englobando todo o comportamento de violência psicológica praticado contra as mulheres pelo mero fato de serem gestantes e/ou serem mães.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Materno, dentre outros:

I – o enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

II – assegurar as mães, desde a gestação, condições para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

III – o empoderamento das mães, por meio de programação de informações, acerca dos direitos atinentes às mães no ambiente de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei tem terá como objetivos:

I – efetivar o levantamento e a divulgação de informações relacionadas ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

II – promover ações educativas e informativas de enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho em razão da maternidade;

III – fomentar as mais diversas formas de orientações para mães vítimas do assédio moral em razão da maternidade;

IV – incentivar mães vítimas de assédio moral em razão da maternidade a denunciarem a violência sofrida.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 180/24

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala, Ulisses Guimarães, 05 de novembro de 2024.

Vereadora Lillane H. B. Chiarelli
Lili Chiarelli (Republicanos)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe instituir uma Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Materno no âmbito do Município de Mogi Guaçu, visando combater práticas discriminatórias contra mulheres no ambiente de trabalho, especialmente durante a gravidez, licença-maternidade e lactação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 180/24

O assédio materno é uma forma de violência psicológica que compromete a saúde e a estabilidade laboral das mulheres, refletindo-se na discriminação nas oportunidades de contratação, salários e promoção. Muitas vezes, são adotadas práticas para desqualificar o desempenho e a presença da mulher, com o objetivo de forçar a sua saída do emprego, mesmo que uma gestante possua estabilidade garantida por lei.

Essas práticas incluem – mudança de localização ou posição dentro da empresa;

- modificação de funções;
- variação de horário;
- redução de salário;
- fiscalização excessiva do trabalho;
- advertências injustificadas de superiores ou mesmo colegas sobre o labor;
- isolamento;
- boatos e comentários etc.

Esse tipo de assédio causa danos à mulher, sendo assim, a campanha proposta busca conscientizar e combater essas práticas, promovendo a conscientização na defesa dos direitos das mulheres, a fim de mitigar essa forma de violência.

Por essas razões e ante a relevância da matéria, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.